



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO QUANTO A FASE “HABILITAÇÃO” DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA.

Às dez horas do dia doze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco Íris-SP, os Membros da Comissão Permanente de Licitações, Srs. **SÉRGIO KANO, MARIANGELA QUIQUETO CAMPOS MONTEZANI e EDMILSON BERTO DA SILVA**, sob a presidência do primeiro, e também o Engenheiro Civil do município, Senhor **JOSÉ CARLOS MANGIERI PIRES**, para análise e julgamento da documentação apresentada pelas licitantes na Tomada de Preços nº 06/2023 – Processo nº 54/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA.**

Na data de cinco de setembro de dois mil e vinte e três apresentaram envelopes as empresas: Eduardo Lucas – ME, Conforte Engenharia e Construções Ltda, Dinâmica Serviços e Assessoria Ltda, Noroeste Paulista Construtora Ltda, Ryan Carlos Lopes Santos – ME e Pina Construtora e Serviços Buritama Ltda.

Naquela sessão (05/09/2023), os representantes das empresas Noroeste Paulista Construtora Ltda e Conforte Engenharia e Construções Ltda, solicitaram a inabilitação da empresa Ryan Carlos Lopes Santos – ME, alegando, que a empresa apresentou a CAT, mas não apresentou sua planilha registrada, solicitaram ainda a inabilitação da empresa Dinâmica Serviços e Assessoria Ltda, alegando não ter comprovado a execução de Aço e Piso.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Nesta data, após análise técnica por parte do Engenheiro Civil do Município, quanto a documentação apresentada pela empresa Dinâmica Serviços e Assessoria Ltda, o mesmo constatou que os itens citados estão demonstrados nos itens 07.01.026 (Em terças para telha galvanizada), e, 13.02.026 (Cerâmica esmaltada antiderrapante 30x30cm a 45x45 cm pei). Estando em conformidade com a Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**SÚMULA Nº 30** - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens*). Portanto, opinou pela habilitação da empresa Dinâmica Serviços e Assessoria Ltda.

Quanto ao pedido de inabilitação da empresa Ryan Carlos Lopes Santos – ME, sob a alegação de que a empresa apresentou a CAT mas não apresentou sua planilha registrada, foi apurado que as CATs apresentadas atendem as exigências do edital (Comprovação da Capacidade Técnica-Profissional), em conformidade a Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**SÚMULA Nº 23** - *Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos*). Ou seja, as CATs apresentadas correspondem as planilhas anexas as mesmas. Portanto, opinou pela habilitação da empresa Ryan Carlos Lopes Santos – ME.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Dessa forma, em conformidade a análise técnica, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus Membros decidiram **HABILITAR** as empresas Eduardo Lucas – ME, Conforte Engenharia e Construções Ltda, Dinâmica Serviços e Assessoria Ltda, Noroeste Paulista Construtora Ltda, Ryan Carlos Lopes Santos – ME e Pina Construtora e Serviços Buritama Ltda, por atenderem as exigências do edital.

Em conformidade ao artigo 109, I “a” da Lei 8666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão. Nada mais, vai lida e assinada pelos presentes.

SÉRGIO KANO – PRESIDENTE

MARIANGELA QUIQUETO CAMPOS MONTEZANI – MEMBRO

EDMILSON BERTO DA SILVA – MEMBRO

JOSÉ CARLOS MANGIERI PIRES – ENGENHEIRO CIVIL